



LEI Nº 1.077, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.



Autoriza o poder executivo do município de Bezerros a doar, com encargos e cláusula de reversão, terreno público que especifica para empresa RESIART ACABAMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à **EMPRESA RESIART ACABAMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, CNPJ sob o nº 08.222.778/0001-57 o imóvel, situado no bairro do Cruzeiro, neste município de Bezerros/PE, cujo todo de 19.278 m² (dezenove mil duzentos e setenta e oito metros quadrados), de terras com a seguinte demarcação: "inicia-se no vértice V-1 (E = 197911.818m N = 9089822.304m), com ângulo interno 85°00'52" e azimute verdadeiro 172°41'46", segue confrontando com Presídio de Bezerros na extensão de 35,25m até o vértice V-2. Do vértice V-2 (E = 197916.299m e N = 9089787.340m), com ângulo interno 179°19'18" e azimute verdadeiro 172°01'04", segue confrontando com Presídio de Bezerros na extensão de 61,30m até o vértice V-3. Do vértice V-3 (E = 197924.812m e N = 9089726.631m), com ângulo interno 179°39'04" e azimute verdadeiro 171°40'07", segue confrontando com Presídio de Bezerros na extensão de 26'78m até o vértice V-4 do vértice V-4 (E = 197928.693m e N = 9089700.129m), com ângulo interno 88°56'45" e azimute verdadeiro 80°36'53", segue confrontando com Estrada que liga Bezerros a Poço Verde na extensão de 43,99m até o vértice V-5. Do vértice V-5 (E = 197972.091m e N = 9089707.302m), com ângulo interno 185°07'31" e azimute verdadeiro 85°44'23", segue confrontando com a estrada que liga Bezerros a Poço Verde na extensão de 45,00m até o vértice V-6. Do vértice V-6 (E = 198016.964m e N = 9089710.645m), com ângulo interno 179°54'42" e azimute verdadeiro 85°39'05", segue confrontando com Estrada que liga Bezerros a Poço Verde na extensão de 32,31m até o vértice V-7. Do vértice V-7 (E = 198049.180m e N = 9089713.095m), com ângulo interno 171°27'45" e azimute verdadeiro 77°06'50", segue confrontando com Estrada que liga a Poço verde na extensão de 26,57m até o vértice V-8. Do vértice V-8 (E = 198075.083m), com ângulo interno 167°40'56" e azimute verdadeiro 64°47'45", segue confrontando com Estrada que liga Bezerros a



Poço verde na extensão de 19,20m até o vértice V-9. Do vértice V-9 (E = 198092.452m e N = 9089727.195m), com ângulo interno $160^{\circ}44'14''$ e azimute verdadeiro $45^{\circ}32'00''$, segue confrontando com estrada que liga Bezerros a Poço Verde na extensão de 26,38m até o vértice V-10. Do vértice V-10 (E = 198111.276m e N = 9089745.672m), com ângulo interno $105^{\circ}06'46''$ e azimute verdadeiro $330^{\circ}38'46''$, segue confrontando com João Manoel da Silva na extensão de 3,03m até o vértice V-11 (E = 198109.789m e N = 9089748.317m), com ângulo interno $191^{\circ}53'02''$ e azimute verdadeiro $342^{\circ}31'48''$, segue confrontando com João Manoel da Silva na extensão de 41,83m até o vértice V-12. Do vértice V-12 (E = 198097.230m e N = 9089788.222m), com ângulo interno $104^{\circ}11'51''$ e azimute verdadeiro $266^{\circ}43'39''$ segue confrontando com João Manoel da Silva na extensão de 9,44m até o vértice V-13. Do vértice V-13 (E = 198087.803m e N = 9089787.683m), com ângulo interno $187^{\circ}02'32''$ e azimute verdadeiro $273^{\circ}46'11''$, segue confrontando com João Manoel da Silva na extensão de 32,12m até o vértice V-14. Do vértice V-14 (E = 198055.749m e N = 9089789.795m), com ângulo interno $267^{\circ}05'18''$ e azimute verdadeiro $00^{\circ}51'29''$, que segue confrontando com João Manoel da Silva na extensão de 6,88m até o vértice V-15. Do vértice V-15 (E = 198055.852m e N = 9089796.673m), com ângulo interno $189^{\circ}54'26''$ e azimute verdadeiro $10^{\circ}45'55''$, segue confrontando com João Manoel da Silva na extensão de 32,52m até o vértice V-16. Do vértice V-16 (E = 198061.925m e N = 9089828.616m), com ângulo interno $76^{\circ}47'28''$ e azimute verdadeiro $267^{\circ}33'22''$, segue confrontando com faixa de Domínio da Linha Férrea na extensão de 52,69m até o vértice V-17. Do vértice V-17 (E = 198009.286m e N = 9089826.370m), com ângulo interno $180^{\circ}01'02''$ e azimute verdadeiro $267^{\circ}34'24''$, segue confrontando com faixa de Domínio da Linha Férrea na extensão de 63,55m até o vértice V-18. Do vértice V-18 (E = 197945.790m e N = 9089823.679m), com ângulo interno $180^{\circ}06'29''$ e azimute verdadeiro $267^{\circ}40'54''$, segue confrontando com faixa de Domínio da Linha Férrea na extensão de 34,00m até o vértice V-01 (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 1.9278 ha e perímetro de 592,846m."

Parágrafo Único. A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de unidade fabril da Empresa, que deverá obrigatoriamente, iniciar as obras de construção civil e das instalações fabris em até 01 (um) ano após a posse do imóvel onde será implantado o projeto.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Parágrafo Único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.



Art. 5º. A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da posse do imóvel, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

Art. 6º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de 01 (um) ano da presente concessão;

III - houver paralisação das atividades por mais de 01 (um) ano;

§ 1º. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Art. 7º. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 12 de setembro de 2014.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito